



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.843 /2014

Dispõe sobre o zoneamento de uso do solo na área de entorno do Aeroporto Brigadeiro Cabral do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a ZONA ESPECIAL 5 - ZE/5 que compreende áreas de Entorno do Aeroporto Brigadeiro Cabral no Município de Divinópolis com restrições de uso e ocupação tendo como base o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 161 - Resolução ANAC 202, de 28 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromos.

Art. 2º Considera ZONA ESPECIAL 5 - ZE/5 a área delimitada pelas curvas de ruído de 75 e 65, cujas configurações e dimensões são representadas no ANEXO 1, FIGURA 1 desta Lei.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - estabelecer condições para que os usos, atividades e equipamentos urbanos instalados ou a serem instalados no entorno do Aeroporto Brigadeiro Cabral se tornem compatíveis com os níveis de ruído aos quais a área estará exposta, ou proibir a instalações de outros, no caso de total incompatibilidade;

II - restringir a altura de instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, com a finalidade de evitar a existência de obstáculos nos trajetos das aeronaves, que possam embarçar as suas manobras ou o funcionamento dos equipamentos de apoio à navegação aérea.

Art. 4º Ficam classificadas como Zona Especial 5 - ZE/5, no âmbito do Anexo VI (seis) da Lei nº 2.418 de 1988, de Uso e Ocupação do Solo, as seguintes áreas abrangidas pelas curvas de ruído 75 e 65:

I - nos parcelamentos “Aeroporto” e “Prolongamento I do Paraíso”, parte das quadras que se encontram sem classificação, a saber:

a) parcelamento Aeroporto: quadra 308 (trezentos e oito) - parte, quadra 60 (sessenta) - parte, quadra 309 (trezentos e nove) - parte;

b) parcelamento Prolongamento I do Paraíso: quadra 230 (duzentos e trinta) - parte, quadra 231 (duzentos e trinta e um) - parte, quadra 232 (duzentos e trinta e dois) - parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - nos parcelamentos “Aeroporto”, “Santa Tereza”, “Nossa Senhora de Lourdes”, “Jardim Jusa Fonseca”, as quadras que se encontram classificadas como Zona Residencial 1 - ZR/1, a saber:

- a) parcelamento Aeroporto: quadra 303 (trezentos e três), quadra 306 (trezentos e seis) - parte, quadra 304 (trezentos e quatro) - parte, quadra 307 (trezentos e sete) - parte, Gleba 100 - parte;
- b) parcelamento Santa Tereza: quadra 82 (oitenta e dois), quadra 83 (oitenta e três) - parte, quadra 81 (oitenta e um) - parte;
- c) parcelamento Nossa Senhora de Lourdes: quadra 69 (sessenta e nove), quadra 70 (setenta), quadra 64 (sessenta e quatro) - parte, quadra 63 (sessenta e três) - parte;
- d) parcelamento Jardim Jusa Fonseca: quadra 213 (duzentos e treze) - parte.

Parágrafo único. Para classificação definida neste artigo, serão tomadas como referência as plantas aprovadas constantes dos arquivos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os usos compatíveis e incompatíveis estabelecidos para as áreas abrangidas pela ZE-5 (Zona Especial 5) estão descritos no art. 13 desta Lei.

Art. 6º As novas construções e atividades, bem como as já instaladas na ZE/5, estarão sujeitas as restrições de uso e ocupação e aos parâmetros estabelecidos por esta lei, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 7º Os usos legalmente existentes não enquadrados nas categorias de uso permitidas nesta Lei terão sua permanência aceita não podendo ser ampliados ou reformados, com acréscimos de área, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à sua conservação; segurança e higiene e modificações ou reformas que acarretem diminuição do respectivo grau de desconformidade com a presente Lei.

Parágrafo único. No caso de encerramento das atividades os novos usos a serem observados serão aqueles estabelecidos nesta lei.

Art. 8º As áreas das quadras dos parcelamentos “Aeroporto” e “Prolongamento I do Paraíso” descritas no item I do Art. 4º desta lei, não abrangidos pela ZE-5 (Zona Especial 5) passam a ser classificados como Zona Residencial 1 - ZR/1. São elas:

- a) parcelamento Aeroporto: quadra 308 (trezentos e oito) - parte, quadra 60 (sessenta) - parte, quadra 309 (trezentos e nove) - parte;
- b) parcelamento Prolongamento I do Paraíso: quadra 230 (duzentos e trinta) - parte, quadra 231 (duzentos e trinta e um) - parte, quadra 232 (duzentos e trinta e dois) - parte.

Parágrafo único. As edificações a serem construídas nestas áreas terão suas alturas limitadas em 3 pavimentos mais garagem.

Art. 9º As edificações a serem construídas, reformadas ou ampliadas, bem como novas atividades a serem instaladas dentro da área acima de 75 dB deverão passar por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

aprovação junto à ANAC.

Art. 10. Para aprovação de projetos nas quadras atingidas pela ZONA ESPECIAL 5 - ZE/5, inclusive parcialmente, além dos documentos já exigidos, deve ser apresentando ao setor responsável pela aprovação, levantamento planialtimétrico elaborado e assinado por profissional habilitado contendo:

- a) localização do lote em relação ao eixo da pista de pouso e decolagem do aeroporto;
- b) dimensões do lote, orientação magnética, posição do meio fio;
- c) altimetria com fixação das cotas do ponto mais alto do terreno em relação ao nível da pista de pouso e decolagem do aeroporto.

Art. 11. Caso haja exigência de redução de ruído conforme “ANEXO I - TABELA “C”, junto à solicitação de aprovação deverá ser apresentado projeto de tratamento acústico elaborado e assinado por profissional habilitado para tal fim contendo:

- a) índices de redução de ruído;
- b) detalhes construtivos e materiais utilizados no projeto de tratamento acústico;
- c) registro de responsabilidade técnica no órgão de classe, específico para esse tema.

Parágrafo único. Para liberação do habite-se, depois da obra terminada, a Diretoria de Meio Ambiente, através de profissional habilitado, mandará examinar a obra e verificar se a mesma foi executada de acordo com o projeto de redução de ruído apresentado na aprovação do projeto;

Art. 12. O art. 13 da Lei nº 2.418 de 1988, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13.

(...)

V - Zona Especial 5 (ZE-5).

(...)

§ 5º A Zona Especial 5 (ZE-5) compreende áreas de Entorno do Aeroporto Brigadeiro Cabral no Município de Divinópolis com restrições de uso e ocupação, conforme TABELA “C” do ANEXO I desta Lei.

I - As edificações a serem construídas na Zona Especial 5 (ZE-5), terão suas alturas limitadas em 3 pavimentos mais garagem;

II - Para efeito de cálculo de gabarito de fundo, áreas de iluminação e estacionamento na Zona Especial 5 (ZE-5) serão adotados os parâmetros de ZR-1.”

Art. 13. A TABELA “A” - ANEXO I da Lei nº 2.418 de 1988, passa a vigorar acrescido da linha:

ANEXO I
TABELA “C”

Usos compatíveis e incompatíveis para áreas abrangidas pela ZE-5

Uso do Solo	Nível de ruído médio dia-noite (dB)	
	65 - 75 dB	Acima de 75 dB
Residencial		
Residências uni e multifamiliares	N	N
Alojamentos temporários (exemplos: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	N	N
Locais de permanência prolongada (exemplos: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	N	N
Usos Públicos		
Educacional: (exemplos: universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	N	N
Saúde: (exemplos: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou empreendimentos equivalentes)	N	N
Igrejas, auditórios e salas de concerto: (exemplos: igrejas, templos, associações religiosas, centros culturais, museus, galerias de arte, cinemas, teatros ou empreendimentos equivalentes)	N	N
Serviços governamentais (exemplos: postos de atendimento, correios, aduanas ou empreendimentos equivalentes)	N	N
Transportes (exemplos: terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e passageiros ou empreendimentos equivalentes)	25	35

Uso do Solo	Nível de ruído médio Dia-noite (dB)	
	65-75 dB	Acima de 75 dB
Estacionamentos (exemplo: edifício garagem ou empreendimentos equivalentes)	25	N
Usos Comerciais e serviços		
Escritórios, negócios e profissional liberal: (exemplos: escritórios, salas e salões comerciais, consultórios ou empreendimentos equivalentes)	25	N
Comércio atacadista – materiais de construção, equipamentos de grande porte	25	N
Comércio varejista	25	N
Serviços de utilidade pública (exemplos: cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica, Corpo de Bombeiros ou empreendimentos equivalentes)	25	N
Serviços de comunicação (exemplos: estações de rádio e televisão ou empreendimentos equivalentes)	25	N
Usos Industriais e de Produção		
Indústrias de Pequeno Porte Não Poluente	25	N
Indústrias de precisão (Exemplo: fotografia, óptica)	N	N
Agricultura e floresta	S	S
Criação de animais, pecuária	S	N
Mineração e pesca (exemplo: produção e extração de recursos naturais)	S	S
Usos Recreacionais		
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios	S	N
Conchas acústicas ao ar livre e anfiteatros	N	N
Exposições agropecuárias e zoológicas	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos ou empreendimentos equivalentes	S	N
Campos de golf, hípicas e parques aquáticos	25	N

Notas da Tabela:

. S (Sim) = usos do solo e edificações relacionadas compatíveis, permitidos sem restrições.

. N (Não) = usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis, não permitidos.

. 25, 30, 35 = usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído - RR de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações **onde houver permanência prolongada de pessoas.**

OBS. Os usos não listados na TABELA "C" serão analisados por equivalência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 15. Fica proibida a implantação de atividade de natureza perigosa, entendidas como foco de atração de pássaros assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea dentro de uma área circular com centro no ponto médio da pista do aeródromo e raio de 9 km.

Parágrafo único. Entende-se como focos de atração de aves, locais onde a oferta alimentar abundante exercerá poder de atração sobre as aves, podendo vir a hospedar quantidade significativa destes animais. São alguns exemplos: matadouros, curtume, vazadouros de lixo, culturas agrícolas suscetíveis à presença de pássaros, áreas de descarga de esgoto sem tratamento, áreas de descarga clandestina de pescado, etc.

Art. 16. As restrições contidas nesta Lei subsidiarão as análises técnicas, desde a fase de cadastramento de gleba e devem constar em todos os documentos, tais como fichas de informação, aprovações, certidões, licenciamentos, alvarás e outros expedidos pela Prefeitura de Divinópolis, relativos aos imóveis situados dentro da área definida como ZE-5.

Art. 17. Fazem parte desta Lei o ANEXO I - FIGURA 1 - Curvas de Ruído de 75 e 65 e o ANEXO II - Planta Representativa - Áreas Abrangidas Pelas Curvas de Ruído 75 e 65.

Art. 18. As edificações a serem implementadas nas respectivas áreas devem observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

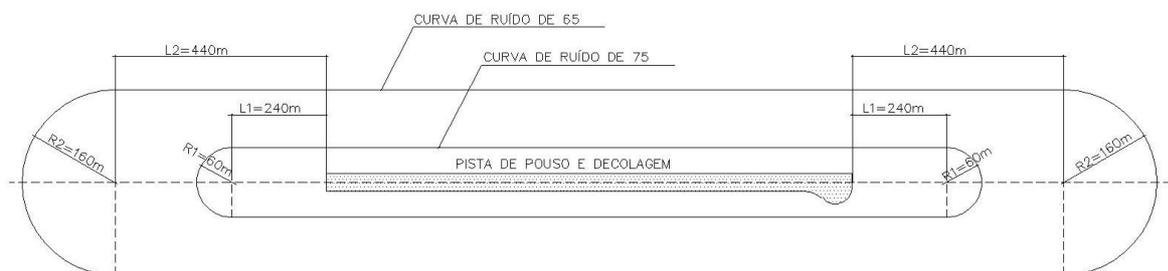
Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município



FIGURA 1 - Curvas de Ruído de 75 e 65



Legenda:

Curva de Ruído de 75: linha traçada a partir da interpolação dos pontos que apresentam nível de ruído médio dia-noite de 75 dB.

Curva de Ruído de 65: linha traçada a partir da interpolação dos pontos que apresentam nível de ruído médio dia-noite de 65 dB.

L1: distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de raio R1.

L2: distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de raio R2.

R1: raio do semicírculo da curva de ruído de 75 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.

R2: raio do semicírculo da curva de ruído de 65 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.

(fonte: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 161 - Resolução ANAC 202, de 28 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo)



ANEXO II: Planta Representativa
 Áreas Abrangidas Pelas Curvas de Ruído 75 e 65

- Curva de Ruído 75
- Curva de Ruído 65